



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

Conselho Superior

Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pouso Alegre – 37550-000 - Pouso Alegre/MG

Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 76/2015, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a aprovação da Política de Governança de TI.

O Reitor Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pelos Decretos de 12 de agosto de 2014, DOU nº 154/2014 – seção 2, página 2 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 17 de dezembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º – **Aprovar** a Política de Governança de TI. (Anexo)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 17 de dezembro de 2015.

Marcelo Bregagnoli
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS

Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicações do IFSULDEMINAS.

Considerando:

1. Que a governança e a gestão de tecnologia da informação e comunicações potencializa a realização de benefícios, a otimização de riscos e recursos;
2. A Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;
3. O Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;
4. Os entendimentos a respeito da governança e gestão de tecnologia da informação e comunicação que a Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas da União consolidou na Nota técnica nº 7/2014.

RESOLVE:

Art. 1º. A Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicações do IFSULDEMINAS (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais) observará a finalidade, os princípios, as diretrizes, os objetivos e as definições estabelecidas nesta Resolução e nas normas legais vigentes.

Art. 2º. A Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicações tem por finalidade assegurar o alinhamento das práticas de governança, de gestão e de uso de TIC (tecnologias da informação e comunicação) com as estratégias de negócio do IFSULDEMINAS, e são seus objetivos:

- I. Determinar atividades que contribuirão para a sustentabilidade e o cumprimento da missão do IFSULDEMINAS;
- II. Prever mecanismos de transparência e controle da governança e da gestão das TICs;
- III. Estabelecer as diretrizes da organização, do planejamento e dos investimentos da área de TIC;
- IV. Estabelecer as diretrizes do provimento, da gestão e do uso de soluções de TIC;
- V. Definir papéis e responsabilidades dos atores da governança e gestão de TIC;

VI. Definir um vocabulário comum que sustente a comunicação clara sobre as TICs.

PRINCÍPIOS DA GOVERNANÇA E GESTÃO DE TIC NO IFSULDEMINAS

Art. 3º. A governança e a gestão de TIC no IFSULDEMINAS orientam-se pelos seguintes princípios:

I. Aderência e uso das boas práticas preconizadas por normas e modelos comuns ao mercado de TIC;

II. Definição formal de autoridades, com responsabilidades claras por decisões e ações;

III. Alinhamento dos planejamentos, dos planos, das atividades e das ações de TIC às estratégias de negócio do IFSULDEMINAS;

IV. Otimização e formalização de diretrizes, processos de trabalho, procedimentos e uso de recursos.

V. Gestão de riscos associados à governança e à gestão de TIC;

VI. Produção, disseminação e preservação de conhecimentos referentes a processo de trabalho e regras de negócio associados a soluções de TIC;

VII. Conformidade com as disposições legais e normas internas do IFSULDEMINAS;

VIII. Avaliação, elaboração e monitoramento periódicos dos planos de TIC por colegiados superiores e pelos dirigentes do IFSULDEMINAS e suas unidades organizacionais.

§ 1º. A governança de TIC consiste em diretrizes, estruturas organizacionais e instrumentos através dos quais o IFSULDEMINAS avalia, direciona e monitora a gestão de TIC de modo a assegurar sua contribuição ao sucesso das finalidades, estratégias e objetivos institucionais.

§ 2º. Compreende-se por unidade organizacional a Reitoria, os campus, os campus avançado e os polos de inovação constituídos ou a constituir pelo IFSULDEMINAS, conforme definidos no artigo 3º, I, II e III da Portaria do Ministério da Educação nº 1.291, de 30 de dezembro de 2013.

§ 3º. Os polos de educação a distância, previstos no artigo 3º, IV da Portaria do Ministério da Educação nº 1.291, de 30 de dezembro de 2013,

serão tratados, para fins desta Resolução, como setores da unidade organizacional à qual se vincularem.

PLANEJAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 4º. O planejamento de TIC se define como o processo de escolha de potencialidades a desenvolver na área de TIC e se formaliza em planos que documentam as escolhas efetivadas.

§ 1º. O planejamento da TIC observará as seguintes diretrizes:

I. Integração, cooperação e compartilhamento de informações, soluções de TIC e boas práticas entre as áreas de negócio e as unidades de TIC;

II. Identificação de oportunidades que possam ser alavancadas pelo uso da TIC através da compreensão do negócio do IFSULDEMINAS e de seus processos de trabalho;

III. Cooperação entre as unidades de TIC e as áreas de negócio;

IV. Eliminação de retrabalho, esforços e investimentos duplicados;

V. Formalização do planejamento em planos estratégico, tático e operacionais;

VI. Alinhamento entre os planos de TIC e o Plano de Desenvolvimento Institucional;

VII. Desenvolvimento continuado, pelos quadros profissionais da área de TIC, das competências multidisciplinares, técnicas e gerenciais que sustentam as boas práticas do mercado de TIC;

VIII. Participação e transparência na elaboração e execução dos planos de TIC;

IX. Alocação prioritária de recursos em soluções de TIC que sejam estratégicas ao negócio do IFSULDEMINAS;

X. Avaliação periódica e independente da conformidade e do desempenho da área de TIC.

§ 2º. São processos e instrumentos da governança de TIC:

I. Planejamento Estratégico de TIC, formalizado no Plano Estratégico de TIC (PETIC);

II. Planejamento Tático de TIC, formalizado em um Plano Diretor de TIC (PDTIC);

III. Planejamento Operacional de TIC, formalizado em planos operacionais que envolvem projetos e operações de serviços de TIC.

§ 3º. São atores do planejamento de TIC:

I. Conselho Superior, regido pela Resolução nº 002, de 17 de janeiro de 2013;

II. Colégio de Dirigentes, regido pela Resolução nº 047, de 24 de junho de 2014;

III. Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação (CGTI), regido pela Resolução nº 031, de 19 de julho de 2012.

Art. 5º. O PETIC define-se como um plano geral de desenvolvimento da área de TIC, o qual esclarece a situação atual, aonde se quer chegar e qual estratégia suportará a mudança prevista, de modo a manter alinhamento com a estratégia institucional.

§ 1º. Cabe ao CGTI:

I. Indicar integrantes para que o Reitor designe a comissão incumbida de elaborar proposta de PETIC e apresentá-la à aprovação do CGTI e do Conselho Superior.

II. Revisar a PETIC anualmente e encaminhar ao Conselho Superior propostas de alterações que busquem garantir a consistência da PETIC e seu alinhamento estratégico.

§ 2º. A proposta de plano estratégico de TIC deve conter, no mínimo:

I. Resultado de análise ambiental, preferencialmente através de análise dos fatores internos forças e fraquezas e dos fatores externos oportunidades e ameaças;

II. Referencial estratégico, que esclareça qual o propósito da área de tecnologia da informação e comunicação no IFSULDEMINAS, de preferência através dos elementos missão, valores e visão;

III. Objetivos, indicadores, metas e iniciativas;

IV. Período de vigência compatível com a capacidade e a maturidade da governança corporativa e a governança de TIC do IFSULDEMINAS.

§ 3º. A comissão de elaboração do PETIC prevista no inciso I do parágrafo primeiro deverá formar-se por diretores representantes das áreas de negócios do IFSULDEMINAS e da área de TIC.

Art. 6º. Os portfólios de investimentos em TIC relacionam as necessidades e oportunidades de investimento no âmbito de um campus, da Reitoria ou do IFSULDEMINAS.

§ 1º. Compreende-se investimento em TIC como a alocação de pessoas, capital ou outros recursos para alcançar objetivos e benefícios relacionados à TIC.

§ 2º. São diretrizes dos investimentos em TIC:

I. Gestão dos investimentos em TIC por meio do gerenciamento de portfólios;

II. Atualização e consistência dos portfólios de investimentos em TIC e dos critérios de priorização;

III. Preferência por contratações conjuntas, coordenadas ou não pela unidade de TIC da Reitoria;

IV. Avaliação das opções de execução indireta de tarefas executivas relacionadas à TIC, conforme orientam o § 7º do artigo 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e o § 1º do artigo 1º do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997;

V. Seleção de soluções de TIC a partir da comparação do Custo Total de Propriedade de opções que forneçam resultados compatíveis com a demanda em complemento aos demais atributos e características relevantes;

VI. Avaliação prioritária de soluções livres e de código aberto;

VII. Execução das contratações segundo roteiro definido pela Instrução Normativa nº 04/2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e por normatização interna;

VIII. Preferência por planejamento de contratações de soluções completas, que contemplem itens como desenvolvimento, implementação, treinamento, suporte, operação e demais itens necessários aos objetivos definidos;

IX. Integração e alinhamento das contratações de TIC aos planos e prioridades institucionais, considerando a alocação orçamentária necessária à realização das iniciativas planejadas e ao custeio dos contratos vigentes de serviços de natureza continuada;

X. Estabelecimento, sempre que possível, nos contratos com fornecedores, de previsão de pagamentos em função de resultados verificáveis, evitando-se problema relacionados ao paradoxo lucro-incompetência, e baseados em níveis mínimos de serviço;

XI. Consideração de requisitos adequados de segurança e sustentabilidade dos investimentos, em atenção inclusive ao Decreto nº 8.135, de 4 de novembro de 2013 e demais normas.

Art. 7º. É incumbência de cada unidade organizacional, através de sua unidade de TIC, providenciar seu portfólio de investimentos em TIC.

§ 1º. Os portfólios de investimentos em TIC das unidades organizacionais obedecerão a um mesmo modelo, que permita sua consolidação posterior e que contenha os seguintes elementos mínimos:

I. Apresentação de todas as oportunidades e necessidades de investimentos em TIC na unidade organizacional;

II. A classificação dos investimentos nas seguintes categorias:

a) Transformação: investimento destinado a adquirir novas capacidades para o Instituto, como construção de infraestrutura básica de tecnologia ou implantação de nova solução de TIC;

b) Otimização: investimento destinado a reduzir custos ou aumentar a eficiência de determinada solução de TIC, através, por exemplo, da automatização de rotinas, remoção de etapas redundantes ou da adoção de tecnologias mais eficientes;

c) Renovação: investimento destinado prioritariamente a corrigir erros, adequar novos requisitos ou aumentar a capacidade de determinada solução de TIC, a partir, por exemplo, da atualização de padrões tecnológicos, da substituição de componentes por alternativas melhores ou de atualização para aprimoramento de segurança;

d) Experimentação: investimento destinado a experimentar novas tecnologias, novos produtos, serviços ou processos, que podem vir a compor alguma solução de TIC.

III. A classificação das soluções de TIC nas seguintes categorias:

a) Produto de TIC: bem diretamente relacionado à TIC, tangível ou intangível, de natureza consumível ou permanente, fruto ou não de projeto interno, como materiais, equipamentos e softwares;

b) Serviço de TIC: combinação de pessoas, processos e produtos que entrega um resultado normalmente intangível a um ou mais grupos de usuários, através da oferta continuada e produção sob demanda, por prazo indefinido, com qualidade e garantia definidos através de acordos de nível de serviço.

IV. Anexo contendo as versões mais recentes dos planos de investimento específicos de cada investimento previsto no portfólio de investimentos da unidade organizacional.

§ 2º. O CGTI elaborará o modelo do portfólio de investimentos e o modelo de plano de investimento obrigatórios a todas as unidades organizacionais.

§ 3º. Considera-se como solução de TIC o conjunto formado por elementos de TIC e processos de negócio que se integram para produzir resultados que atendam às necessidades do IFSULDEMINAS e suas unidades organizacionais.

Art. 8º. Caberá ao CGTI receber os portfólios de investimentos das unidades organizacionais e consolidá-los em um portfólio institucional de investimentos em TIC, para o qual:

I. Identificará demandas comuns entre as unidades organizacionais;

II. Avaliar duplicidades de investimentos e soluções;

III. Avaliar a vantajosidade de unificar investimentos em projetos ou programas;

IV. Determinará a classificação final dos investimentos conforme as instruções do artigo 7º;

V. Classificará a abrangência da necessidade das soluções de TIC nas seguintes categorias:

a) Comum: quando a solução provocar impacto significativo sobre os resultados e o funcionamento do IFSULDEMINAS como um todo;

b) Exclusiva: quando a solução focalizar em necessidade de uma ou de poucas unidades organizacionais, sem impacto significativo sobre os resultados e o funcionamento do IFSULDEMINAS como um todo.

Art. 9º. O PDTIC consistirá em um plano tático que, a partir do tratamento do portfólio institucional de investimentos em TIC, definirá quais investimentos em TIC serão executados em seu período de vigência.

§ 1º. Cabe ao CGTI indicar integrantes para que o Reitor designe a comissão incumbida de elaborar proposta de PDTIC.

§ 2º. Integrarão a comissão de elaboração da proposta de PDTIC funcionários das área de negócio e da área de TIC.

§ 3º. O CGTI definirá os critérios de priorização de investimentos em TIC através da emissão de uma relação de diretrizes previamente à concepção ou revisão do PDTIC, de modo a orientar a priorização dos investimentos do portfólio institucional de investimentos em TIC;

§ 4º. A proposta do PDTIC conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

I. Período de vigência adequado à maturidade da governança corporativa e de TIC no IFSULDEMINAS;

II. A relação de investimentos em TIC, devidamente classificados e priorizados, para execução em período determinado;

III. A classificação da abordagem de aquisição das soluções de TIC nas seguintes categorias:

a) Concentrada: quando a aquisição da solução de TIC é realizada por apenas uma unidade de TIC;

b) Coordenada: quando a aquisição da solução é realizada por mais de uma unidade de TIC.

IV. A organização de pessoal de TIC;

V. A alocação orçamentária para investimentos em TIC;

VI. A alocação orçamentária para operações de TIC, referente às contratações de serviços ou aquisições de materiais e equipamentos destinados a simples entrega das soluções de TIC em operação, como a aquisição de componentes de rede para o serviço de rede local ou a renovação do contrato de link de acesso à Internet;

VII. A definição de indicadores de desempenho tático para a área de TIC.

§ 5º. A proposta de PDTIC, após aval do CGTIC, será encaminhada para apreciação do Colégio de Dirigentes, que, caso a recomende, deverá encaminhá-la à aprovação do Conselho Superior.

GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 10. A gestão de TIC corresponde ao conjunto de processos realizados pelas unidades de TIC e pelas áreas de negócio para projetar e executar as atividades e ações necessárias ao provimento de soluções de TIC.

§ 1º. São diretrizes da gestão de TIC:

I. Concepção de soluções com foco na otimização dos processos de trabalho do IFSULDEMINAS, na integração e interoperabilidade de soluções e na reutilização de dados e componentes;

II. Consideração, quando da concepção de soluções de TIC a serem desenvolvidas ou adquiridas, de requisitos não funcionais relevantes, em especial dos requisitos de segurança da informação e dos requisitos relativos à disponibilidade, ao desempenho e à usabilidade da solução;

III. Preservação dos direitos de autor e de propriedade intelectual do IFSULDEMINAS sobre códigos, documentos e demais componentes de soluções desenvolvidas pelo IFSULDEMINAS, com recursos próprios ou de terceiros;

IV. Realização, previamente à implantação das soluções de TIC, dos testes necessários para assegurar o correto funcionamento e a aderência das soluções às regras de negócio e aos requisitos especificados;

V. Definição, mensuração e revisão periódica de acordos de níveis de serviço;

VI. Planejamento e gestão do ambiente de TIC e dos processos operacionais que o suportam com foco no cumprimento dos níveis de serviço acordados para as soluções de TIC;

VII. Identificação e tratamento de lacunas de conhecimento e competências dos usuários com relação a soluções de TIC a implantar ou já implantadas;

VIII. Formalização dos processos de trabalho ligados ao provimento de soluções de TIC;

IX. Adoção da abordagem de aquisição mais adequada à realização das estratégias e ao alcance dos objetivos institucionais, com base em critérios definidos nos planos estratégicos de TIC, normas e leis;

X. Adoção da abordagem de aquisição concentrada, prevista no artigo 9º, § 4º, III, "a", para provimento de soluções de abrangência de necessidade comum prevista no artigo 8º, V, "a";

XI. Provimento das soluções de TIC preferencialmente na forma de serviços.

§ 2º. São instrumentos da gestão de TIC:

I. Plano de investimento em TIC;

II. Projeto da solução de TIC.

§ 3º. São atores da gestão de TIC:

I. As unidades provedoras de solução de TIC, que correspondem às unidades de TIC de cada unidade organizacional;

II. As áreas de negócio do IFSULDEMINAS, compreendidas estas como a unidade organizacional, o setor ou o conjunto de setores de uma ou mais de uma unidade organizacional que se responsabiliza ou se envolve diretamente na condução de parte ou de todo o negócio do IFSULDEMINAS e detém competências (habilidades, atitudes, conhecimentos e prerrogativas) necessárias a executar ou determinar como executar certo processo de negócio.

III. As unidades gestoras de solução de TIC, que correspondem a setores devidamente identificados segundo procedimento previsto no artigo 11, §§ 1º e 2º.

Art. 11. Serão identificadas unidades gestoras de soluções de TIC para cada investimento em TIC consignado no PDTIC, com as seguintes atribuições gerais, independentemente da classificação da solução:

I. Identificar as necessidades institucionais e locais a serem atendidas pela solução de TIC;

II. Se necessário, mapear ou modelar os processos de trabalho a informatizar, de acordo com métodos, técnicas e padrões de mercado;

III. Complementar o plano de investimento em TIC correspondente à solução de TIC que lhe está incumbida;

IV. Encaminhar ao Colégio de Dirigentes, após manifestação do CGTI, os planos de investimento em TIC referentes às soluções classificadas como de abrangência de necessidade comum, previstas no artigo 8º, V, "a", que não constem no PDTIC vigente para conhecimento e autorização da execução do investimento não planejado;

V. Autorizar, em conjunto com a unidade provedora, o início do provimento da solução de TIC;

VI. Solicitar, fundamentadamente, a suspensão, o cancelamento ou a alteração de atividade de provimento previamente autorizada;

VII. Definir, mediante consulta a usuários, gestores da informação e outras partes interessadas, os requisitos e as regras de negócio da solução de TIC, bem como acordar com a unidade provedora os níveis de serviço aplicáveis da solução, de modo a maximizar os benefícios para o Instituto e promover a integração com as demais soluções;

VIII. Apoiar, no que couber, a unidade provedora da solução de TIC na realização dos estudos complementares;

IX. Propor, quando necessário, a normatização de atividades e ações apoiados pela solução de TIC;

X. Homologar a solução de TIC ou fundamentar a não homologação dentro dos prazos acordados com a unidade provedora;

XI. Definir, em conjunto com a unidade provedora, estratégia de implantação da solução, considerando a necessidade de capacitação dos usuários e, quando for o caso, a realização de implantação em regime de projeto piloto;

XII. Apoiar ou exercer, em conjunto com a unidade provedora, a fiscalização dos contratos, acordos de cooperação e outros instrumentos congêneres relativos à solução de TIC;

XIII. Elaborar, disponibilizar para consulta pelos usuários e manter atualizados manuais e roteiros de utilização, tutoriais e outras informações necessárias à correta utilização da solução e a compreensão dos processos de trabalho associados;

XIV. Participar do planejamento e da execução de ações de desenvolvimento de competências para utilização da solução;

XV. Preparar e divulgar informes e dar orientações referentes a procedimentos de utilização da solução, sem prejuízo da atuação das equipes de suporte das unidades de TIC;

XVI. Receber e analisar solicitações de mudanças ou informações relativas a regras de negócio e requisitos da solução, adotar as providências de sua competência e comunicá-las aos solicitantes;

XVII. Propor à unidade provedora prioridades de atendimento de demandas relativas à solução, observadas as estratégias institucionais, os benefícios esperados e o custo estimados para atendimento de tais demandas;

XVIII. Definir e revisar periodicamente os privilégios, perfis e direitos de acesso de usuários às funcionalidades e às informações disponibilizadas pela solução, bem como as regras de concessão e revogação;

XIX. Reavaliar, periodicamente, os benefícios, a necessidade, a utilidade e a utilização da solução de TIC e, se for o caso, por meio de manifestação formal e fundamentada, solicitar a suspensão, a descontinuação ou a alteração do provimento de solução de TIC em fase de autorização, elaboração de projeto, desenvolvimento ou provimento.

XX. Negociar a harmonização do provimento de sua solução de TIC com outras soluções, em caso de conflito na definição de regras de negócio ou requisitos.

§1º. A unidade provedora de TIC indicará setor, que poderá coincidir com a própria unidade de TIC, a ser identificado pelo dirigente da unidade organizacional como unidade gestora de determinada solução de TIC.

§ 2º. O dirigente da unidade organizacional, estando de acordo com a indicação do parágrafo anterior, irá ratificá-la por meio de portaria específica.

§ 3º. As soluções de abrangência de necessidade comum previstas no artigo 8º, V, "a", terão como unidade gestora um dos setores da Reitoria, conforme elencados no artigo 1º da Resolução nº 058, de 12 de agosto de 2014.

Art. 12. Os planos de investimentos em TIC referente aos investimentos contemplado no PDTIC serão retomados pelas respectivas unidades provedoras de TIC e unidades gestoras das soluções de TIC e serão atualizados ao longo da execução do investimento, de modo a permitir que se avalie seu sucesso a qualquer momento.

Parágrafo único. As versões históricas de um mesmo plano de investimento em TIC deverão ser armazenadas e disponibilizadas à consulta pública no sítio institucional do IFSULDEMINAS na rede mundial de computadores.

Art. 13. A unidade provedora de TIC cumprirá o plano de investimento através da elaboração e execução de projeto, entendido este como o esforço temporário, com início e fim definidos, que objetiva originar solução de TIC através da aplicação de recursos limitados e conforme um escopo definido e gerenciado.

§ 1º. O projeto preverá etapa para que a unidade gestora da solução de TIC homologue seu resultado, devendo ela fundamentar sua decisão em caso de optar pela não homologação.

§ 2º. Em caso de não homologação do resultado pela unidade gestora da solução de TIC, a unidade provedora da solução de TIC decidirá fundamentadamente por prosseguir ou descontinuar o projeto.

§ 3º. Consideram-se requisitos de uma solução de TIC e constarão de seu projeto:

I. Funcionalidade: conjunto de capacidades, ações e resultados que uma solução de TIC deve possuir, realizar ou produzir para atender às necessidades do negócio e para assegurar níveis adequados de segurança da informação;

II. Usabilidade: conjunto de aspectos relativos à interação do usuário com a solução, consideradas a acessibilidade e a satisfação com a solução;

III. Confiabilidade: conjunto de atributos relacionados à frequência, gravidade e possibilidade de recuperação de falhas, bem como exatidão dos resultados gerados pela solução;

IV. Desempenho: conjuntos de atributos relativos à eficiência da solução em operação, tais como tempo de resposta e quantidade de recursos utilizados;

V. Suportabilidade: conjunto de aspectos relacionados à instalação, à configuração e à capacidade de adaptação, de manutenção e de teste da solução;

VI. Integração: conjunto de aspectos relacionados ao compartilhamento de funcionalidades e de informações com outras soluções em utilização ou

em desenvolvimento no âmbito do Instituto, ou, ainda, com soluções de outros órgãos da administração pública;

VII. Segurança da informação: conjunto de aspectos relacionados à confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados e informações gerados ou tratados pela solução, critérios para definição de perfis de acesso a funcionalidades, rastreamento de ações realizadas, verificação de autenticidade e garantia de não repúdio, além de outros aspectos gerais de segurança.

§ 4º. O projeto da solução de TIC conterá classificação da abordagem da operação nas seguintes categorias:

I. Centralizada: quando uma única unidade provedora de TIC se responsabiliza pela operação da solução de TIC;

II. Descentralizada: quando mais de uma unidade provedora de TIC se responsabiliza pela operação da mesma solução de TIC.

Art. 14. Desenvolvida a solução de TIC, a unidade provedora e a unidade de gestão da solução de TIC, no limite de suas atribuições, cuidarão da operação da solução de TIC, entendida operação como o conjunto de todas as ações necessárias para implantar a solução de TIC, assegurar seu funcionamento por meio de manutenção e mudanças, e dar suporte adequado aos usuários, de modo a atender às necessidades e oportunidades elencadas no PDTIC e detalhadas no plano de investimento da solução de TIC.

§ 1º. Compete às unidades de TIC:

I. Atuar como unidade provedora de soluções de TIC devidamente classificadas;

II. Auxiliar o dirigente e os setores da unidade organizacional na identificação de oportunidades de automatização de processos de negócio e na formulação de demandas para provimento de novas soluções;

III. Criar e manter o portfólio de investimentos em TIC da unidade organizacional, informando-o, quando solicitado, ao CGTI;

IV. Oferecer ambiente computacional, suporte técnico e outras medidas de qualidade e garantia às soluções de TIC sob sua responsabilidade conforme estiver acordado com as unidades gestoras das soluções de TIC;

V. Analisar e priorizar o atendimento de demandas originadas de incidentes e problemas;

VI. Acompanhar, na respectiva unidade organizacional, a alocação de recursos orçamentários destinados à TIC conforme determinado no PDTIC e planejar, em articulação com as unidades competentes, o uso destes recursos para a execução dos planos vigentes;

VII. Otimizar o uso dos recursos orçamentários destinados à TIC na unidade organizacional;

VIII. Efetuar mensurações e coletas de dados visando fornecer ao CGTI informações relativas à gestão e ao uso de TIC;

IX. Produzir planos operacionais e gerenciar os projetos de TIC da unidade organizacional à qual se vincula.

§ 2º. Compete exclusivamente à unidade de TIC da Reitoria atuar como unidade provedora de soluções de TIC classificadas como de abrangência de necessidade comum e de abordagem de operação centralizada, bem como manifestar-se sobre os Planos de Investimento em TIC referentes às soluções de abrangência de necessidade comum e de abordagem de operação centralizada que não constem no PDTIC vigente.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PLANOS DE TIC

Art. 15. Compete ao Conselho Superior e ao Colégio de Dirigentes, por meio do conhecimento dos relatórios divulgados pelo CGTI na forma do artigo 16, monitorar e avaliar anualmente a execução dos planos de TIC, de modo a identificar desvios e determinar correções ou alterações.

Art. 16. O CGTI divulgará semestralmente a situação dos planos de TIC.

§ 1º. Caberá ao CGTI:

I. Coletar, junto às unidades de TIC e às unidades gestoras de solução de TIC, informações de provimento, gestão e uso de TIC;

II. Coligir as informações coletadas conforme o inciso anterior na forma de um relatório relativo ao PETIC e outro relatório relativo ao PDTIC;

III. Agrupar, em forma de anexo, resultados de auditorias e fiscalizações de TIC, promovidas por controle interno ou externo, a que tenham sido submetidas as unidades organizacionais do IFSULDEMINAS;

IV. Publicar os relatórios e seu anexo no sítio institucional do IFSULDEMINAS na rede mundial de computadores.

§ 2º. Os relatórios de que trata o inciso II do parágrafo primeiro trarão como conteúdo mínimo:

- I. Evolução dos indicadores de desempenho de TIC consignados no PETIC;
- II. Situação da execução dos investimentos em TIC previstos no PDTIC;
- III. Estatísticas de operação dos serviços de TIC e do andamento dos projetos de TIC;
- IV. Recomendações de descontinuação, substituição ou alteração de investimentos em TIC previstos no PDTIC;
- V. Recomendações de alteração de objetivos, indicadores, metas e iniciativas do PETIC.

TRATAMENTO DE DIVERGÊNCIAS

Art. 17. Caberá ao CGTI tratar divergências a respeito da governança e da gestão de TIC no IFSULDEMINAS que oponham:

- I. Unidades de TIC entre si;
- II. Unidades de TIC e áreas de negócios;
- III. Unidades de TIC e unidades gestoras de solução de TIC;
- IV. Unidades gestoras de solução de TIC entre si;

Art. 18. O CGTI organizará todos os tratamentos de divergências referentes ao artigo 17 em ementário anual, que será encaminhado ao conhecimento do Colégio de Dirigentes, ocasião em que poderá ainda sugerir normatizações.

Art. 19. O Colégio de Dirigentes, conhecido o ementário anual de tratamento de divergências encaminhado pelo CGTI, poderá recomendar:

- I. Que o CGTI ou uma área de negócio normatize tema divergente;
- II. Que o CGTI altere suas decisões em casos futuros que sejam similares aos tratados na ementa semestral sob análise.

Parágrafo único. O Colégio de Dirigentes organizará o ementário anual de tratamento de divergências encaminhado pelo CGTI e suas recomendações a respeito em forma de documento único, intitulado "Consolidação de tratamento divergências em TIC", que será remetido ao Conselho Superior.

Art. 20. O Conselho Superior, conhecida a "Consolidação de tratamento divergências em TIC", poderá determinar a normatização de temas retratados na síntese anual de divergências de gestão e governança de TIC, caso em que acionará o respectivo colegiado de área – Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão, Colegiado de Administração e Planejamento Institucional, ou Comitê Gestor de Tecnologia da Informação – para que providencie projeto de resolução em prazo razoável.

Parágrafo único. O Conselho Superior delegará o acionamento de colegiado de área à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 17 de dezembro de 2015

Marcelo Bregagnoli
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS